

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar, de forma estruturada, a viabilidade técnica e jurídica da contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde, de natureza oftalmológica, a serem realizados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Porteiras/CE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

O objeto da contratação compreende a realização de triagens de identificação de demanda, exames diagnósticos oftalmológicos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO), tratamento de pterígio e revisões pós-operatórias, em conformidade com os parâmetros assistenciais do SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080/1990, e nos termos do art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será efetivada mediante Edital de Credenciamento, viabilizando o atendimento contínuo da população local, a descentralização da assistência oftalmológica e a otimização dos recursos públicos, com foco na resolutividade das demandas reprimidas.

1 - Descrição da necessidade da contratação

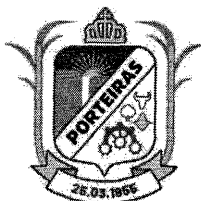
A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos oftalmológicos, mediante credenciamento de pessoas jurídicas, torna-se imprescindível para atender à crescente demanda da população do Município de Porteiras/CE, atualmente população estimada em 17.050 habitantes.

A crescente demanda por atendimentos oftalmológicos no Município de Porteiras/CE, aliada à insuficiência da rede pública local para suprir consultas, exames e procedimentos especializados, justifica a necessidade de contratação complementar, mediante credenciamento de prestadores habilitados, com estrutura instalada no próprio município.

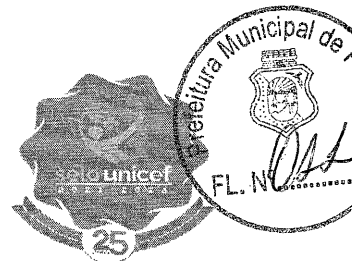
Há significativa fila de espera por diagnósticos e cirurgias eletivas, especialmente de catarata (facoemulsificação) e pterígio, cujos atrasos acarretam agravamento de quadros clínicos, perda da acuidade visual e comprometimento da qualidade de vida da população, notadamente idosos, trabalhadores rurais e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

1.1 - Definição do Objeto

O objeto da presente contratação consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, de natureza privada, com ou sem fins econômicos, legalmente constituídas e devidamente instaladas no Município



PORTEIRAS
PREFEITURA



de Porteiras/CE, para a prestação de consultas médicas especializadas, exames oftalmológicos de diagnóstico e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Lei nº 8.080/1990.

A execução dos serviços deverá ocorrer prioritariamente dentro dos limites territoriais do Município de Porteiras/CE, utilizando infraestrutura própria da credenciada ou até mesmo do próprio Município, com responsabilidade integral sobre os profissionais de saúde, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à realização dos atendimentos

1.2 - Justificativa da Contratação

A contratação de serviços médicos especializados em oftalmologia justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar a oferta de atendimentos oftalmológicos no Município de Porteiras/CE, diante da demanda crescente e da insuficiência da capacidade instalada atual na rede pública para atender a população de forma eficiente e oportuna.

Há uma expressiva fila de espera por consultas, exames diagnósticos e cirurgias oculares, o que impacta negativamente na qualidade de vida dos pacientes, sobretudo em casos que exigem intervenção precoce. A escassez de profissionais especializados e a limitação estrutural da rede municipal reforçam a necessidade de credenciar empresas aptas a realizar tais procedimentos dentro do próprio município.

Assim, a contratação via credenciamento é a solução mais viável para garantir o atendimento contínuo, ampliar o acesso à saúde ocular, reduzir o tempo de espera e assegurar um cuidado integral, eficiente e humanizado, promovendo maior resolutividade na Atenção Ambulatorial Especializada.

2 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual.

2.1 - A previsão da contratação para os serviços de consultas médicas especializadas, exames oftalmológicos de diagnóstico e procedimentos cirúrgicos está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), pois o Município de Porteiras/CE.

3 - Área requisitante

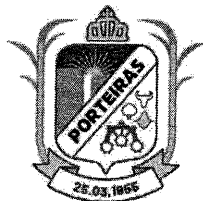
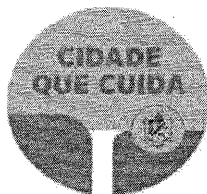
3.1 - O Município de Porteiras, através do Fundo Municipal de Saúde.

4 - Requisitos da contratação.

4.1 - Para a execução dos serviços médicos oftalmológicos, as empresas interessadas no credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:

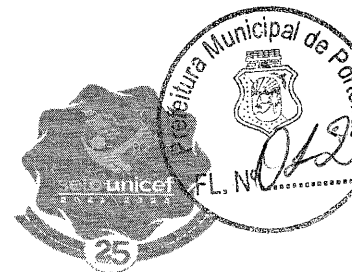
4.1.1 - A empresa deve estar legalmente constituída como pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com sede e estrutura instalada no Município de Porteiras/CE ou que irá instalar.

4.1.2 - Regularidade jurídica e capacidade técnico-operacional para realização dos serviços;



PORTEIRAS

PREFEITURA



4.1.3 - Estrutura física instalada em Porteiras/CE com equipamentos e insumos compatíveis com os procedimentos oftalmológicos;

4.1.4 - Profissionais com especialização em oftalmologia, devidamente registrados no CRM;

4.1.5 - Histórico de atuação comprovada por meio de atestados de capacidade técnica;

4.1.6 - Adesão aos protocolos do CBO e compatibilidade com os códigos e valores da Tabela SIGTAP/SUS.

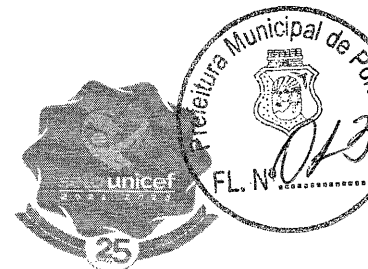
5 - Estimativas das quantidades para a contratação

5.1 - As estimativas das quantidades a serem contratadas foram elaboradas com base na análise da demanda reprimida, no histórico de atendimentos dos últimos anos, nas projeções populacionais do município de Porteiras/CE e na ampliação planejada da oferta de serviços especializados em oftalmologia.

5.2 - Considerando a população estimada de 17.050 habitantes e o objetivo de garantir cobertura ampla e contínua, a estimativa contempla a realização de consultas oftalmológicas, exames diagnósticos diversos e cirurgias de média e alta complexidade, conforme os parâmetros definidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO DOBRAVEL (04.05.05.037-2) - Consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone.lente inclusa no procedimento	UND	220	R\$ 651,60	R\$ 143.352,00
2	CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2) – Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada	UND	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
3	TONOMETRIA (02.11.06.025-9) – Aferição da pressão intra-ocular	UND	200	R\$ 3,37	R\$ 674,00
4	CERATOMETRIA (02.11.06.005-4) - avaliação do poder dióptrico corneano. Procedimento indicado em altas ametropias e patologias corneanas.	UND	150	R\$ 3,37	R\$ 505,50
5	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR (02.11.06.001-1) - exame para mensuração do diâmetro ântero-posterior do globo ocular com ou sem cálculo do valor dióptrico de lente intra-ocular	UND	200	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
6	MAPEAMENTO DE RETINA (02.11.06.012-7) – Avaliação sob midríase da retina (pólo posterior e periferia), nervo óptico e coróide. incluir documentação através de gráfico manual ou computadorizado, quando couber.(monocular)	UND	200	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
7	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO (04.05.05.036-4) - procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de pterígio	UND	100	R\$ 209,55	R\$ 20.955,00

5.3 - As estimativas foram projetadas para atender a um período de **12 (doze) meses**, permitindo uma resposta efetiva à demanda reprimida e à demanda corrente, promovendo o acesso mais célere e abrangente aos serviços de saúde ocular da população.



6 - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6.1 - Foi realizado levantamento preliminar de mercado com base em consultas a instituições públicas e privadas, análise de preços praticados por meio da Tabela SIGTAP/SUS e experiências anteriores de contratação no âmbito municipal e regional. Observou-se que a prestação de serviços médicos oftalmológicos por empresas especializadas, devidamente credenciadas, constitui a alternativa mais viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

6.2 - A opção pelo procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrou-se a solução mais adequada, considerando que:

6.2.1 - Trata-se de serviço de natureza continuada e essencial, com necessidade de atendimento permanente e descentralizado, conforme demanda regulada pelas unidades de saúde;

6.2.2 - O credenciamento possibilita a habilitação contínua de prestadores, garantindo maior capilaridade, agilidade no atendimento e ampliação da rede assistencial, sem necessidade de competição direta entre os interessados;

6.2.3 - A remuneração será feita por procedimento efetivamente realizado, conforme os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS, o que assegura equilíbrio econômico-financeiro e controle eficiente dos gastos públicos;

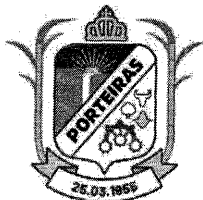
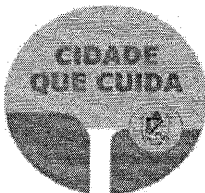
6.2.4 - O modelo proporciona economicidade, uma vez que não exige pagamento por disponibilidade nem vínculo empregatício, sendo os custos limitados à efetiva prestação dos serviços.

6.3 - O procedimento auxiliar de credenciamento representa a melhor solução técnica e econômica para suprir, de forma complementar, as necessidades da população no que se refere aos atendimentos oftalmológicos, garantindo acesso qualificado, descentralizado e com custo compatível com os parâmetros do SUS.

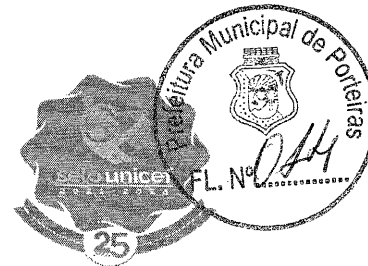
7 - Estimativa do valor da contratação.

7.1 - A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na **Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP**, disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>. Essa tabela define os valores de referência nacionalmente praticados para a remuneração dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o que confere padronização, transparência e controle de gastos.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.
1	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO DOBRAVEL (04.05.05.037-2) - Consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone. lente inclusa no procedimento.	UND	220
2	CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2) – Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada	UND	300



PORTEIRAS
PREFEITURA



3	TONOMETRIA (02.11.06.025-9) – Aferição da pressão intra-ocular	UND	200
4	CERATOMETRIA (02.11.06.005-4) - avaliação do poder dióptrico corneano. Procedimento indicado em altas ametropias e patologias corneanas.	UND	150
5	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR (02.11.06.001-1) - exame para mensuração do diâmetro ântero-posterior do globo ocular com ou sem cálculo do valor dióptrico de lente intra-ocular	UND	200
6	MAPEAMENTO DE RETINA (02.11.06.012-7) – Avaliação sob midríase da retina (pólo posterior e periferia), nervo óptico e coróide. incluir documentação através de gráfico manual ou computadorizado, quando couber.(monocular)	UND	200
7	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO (04.05.05.036-4) - procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de pterígio	UND	100

7.2 - Com base nos serviços previstos

I - Incluindo consultas especializadas, exames diagnósticos oftalmológicos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade; e

II - Considerando as quantidades estimadas foi apurado o valor total estimado de **R\$ 178.182,50 (cento e setenta e oito mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)** para um período de 12 (doze) meses.

7.3 - Esse valor contempla unicamente os procedimentos efetivamente realizados, conforme demanda regulada e atendida, e será pago à(s) empresa(s) credenciada(s) conforme os valores praticados na Tabela SIGTAP vigente à época da execução.

7.4 - Eventuais atualizações na tabela SIGTAP que impliquem em alteração de valores poderão repercutir diretamente nos pagamentos, conforme disposto no edital de credenciamento, garantindo a devida adequação orçamentária e financeira ao longo da vigência contratual.

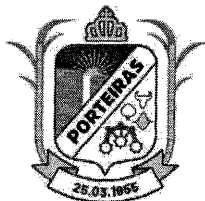
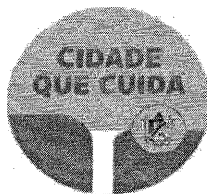
7.5 - Dessa forma, a estimativa de custo considera critérios técnicos objetivos, compatíveis com o mercado público de saúde, promovendo economicidade, previsibilidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

8 - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

8.1 - A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas privadas com ou sem fins lucrativos, instaladas no Município de Porteiras/CE, para prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, conforme os parâmetros do SUS (SIGTAP).

8.2 - A prestação dos serviços será feita por demanda, com base nas solicitações reguladas pelas unidades de saúde do município, sendo de responsabilidade da credenciada a estrutura física, equipamentos, insumos, materiais e equipe técnica necessária à execução dos procedimentos.

8.3 - A CREDENCIADA deverá garantir, em tempo integral, a disponibilidade de profissionais médicos habilitados com registro no CRM.



PORTEIRAS
PREFEITURA



8.4 - Todos os laudos e documentos clínicos emitidos deverão estar devidamente assinados por profissionais qualificados, e os atendimentos deverão ocorrer prioritariamente dentro do território do Município de Porteiras, respeitando a logística local e o acesso da população.

8.5 - Embora não envolva fornecimento de equipamentos ou bens permanentes à Administração, a credenciada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva de sua estrutura física e tecnológica, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços. Não há exigência de assistência técnica externa, uma vez que os serviços serão prestados com recursos próprios da contratada, em sede previamente habilitada e fiscalizada pela Administração.

8.6 - Essa solução assegura resolutividade, descentralização, eficiência, economicidade e ampliação do acesso à saúde ocular da população, sendo adequada ao modelo de atenção preconizado pelo SUS.

9 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

9.1 - O objeto envolve etapas assistenciais integradas — triagem, diagnóstico, cirurgia e revisão — cuja execução por distintos prestadores acarretaria riscos de descontinuidade, falhas clínicas e aumento de custos operacionais. Assim, justifica-se a contratação de prestadores únicos ou integrados por meio de credenciamento unificado.

9.2 - Não será aplicado o parcelamento da contratação pretendida, considerando que o objeto trata-se da prestação integrada de serviços médicos especializados em oftalmologia, envolvendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, cuja execução está diretamente interligada e depende de continuidade assistencial e atuação coordenada entre as diferentes etapas do atendimento ao paciente.

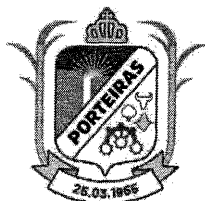
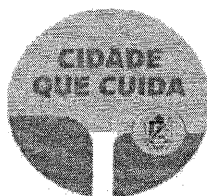
9.3 - A fragmentação da contratação comprometeria a eficácia do serviço prestado, podendo gerar dificuldades operacionais, duplicidade de ações, perda de controle clínico, aumento de custos administrativos e atrasos no atendimento da população, além de dificultar a gestão do contrato e o acompanhamento dos resultados assistenciais.

9.4 - Ademais, os serviços demandam infraestrutura física, equipe técnica especializada e integração de sistemas clínicos e administrativos, sendo mais eficiente e economicamente vantajoso que todos os procedimentos sejam executados por uma mesma empresa ou conjunto de empresas credenciadas, devidamente habilitadas para realizar toda a linha de cuidado em oftalmologia.

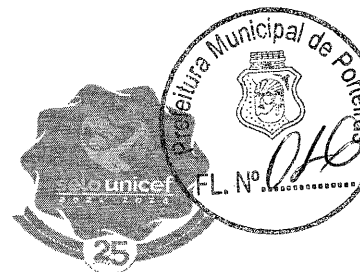
9.5 - Dessa forma, o **não parcelamento** da contratação se justifica por razões de ordem técnica, econômica e funcional, preservando a eficiência, a continuidade do cuidado, a economicidade e o melhor interesse público.

10 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1 - Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos oftalmológicos por meio de credenciamento, pretende-se alcançar maior economicidade, ao remunerar



PORTEIRAS
PREFEITURA



apenas pelos procedimentos efetivamente realizados, conforme valores padronizados da Tabela SIGTAP/SUS, evitando gastos fixos com estrutura e pessoal.

10.2 - A solução proporciona melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ao utilizar a estrutura física e os profissionais da própria contratada, sem necessidade de investimentos diretos por parte da Administração. Isso permite a ampliação da oferta de serviços especializados com agilidade, qualidade e baixo custo operacional, contribuindo para a redução das filas de espera e maior resolutividade no atendimento à população.

10.3 - A medida também fortalece a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, promovendo acesso oportuno, diagnóstico precoce e intervenções adequadas, com impacto positivo na qualidade de vida dos usuários e na eficiência da gestão pública.

11 - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11.1 - Antes da celebração do contrato decorrente do credenciamento, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

11.1.1 - Designação formal de fiscais e gestores do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que os responsáveis estejam capacitados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.1.2 - Capacitação específica dos servidores designados, especialmente quanto aos aspectos técnicos da prestação dos serviços oftalmológicos, normas do SUS, uso da Tabela SIGTAP e procedimentos de verificação da conformidade dos serviços prestados;

11.1.3 - Verificação da regularidade jurídica e técnica das empresas credenciadas, com conferência da documentação exigida no edital, incluindo registros profissionais, estrutura física instalada e equipe técnica habilitada;

11.1.4 - Planejamento e organização do fluxo de encaminhamento de pacientes pelas unidades de saúde municipais, de forma alinhada ao sistema de regulação ambulatorial.

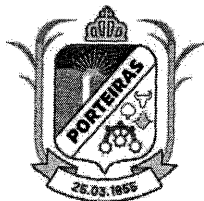
12 - Contratações correlatas e/ou interdependentes.

12.1 - Não há, no âmbito do presente processo, contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à prestação dos serviços médicos oftalmológicos objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

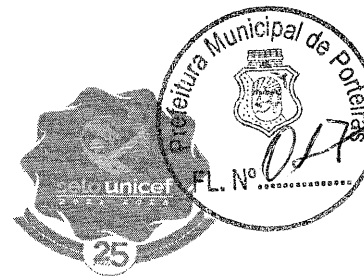
12.2 - A solução adotada por meio de credenciamento de empresas especializadas contempla a execução completa da linha de cuidado em oftalmologia:

I - Desde as consultas até os exames e cirurgias;

II - Utilizando estrutura, insumos e recursos humanos próprios das CREDENCIADAS. Dessa forma, a prestação dos serviços ocorre de forma autônoma, não dependendo de aquisições, fornecimentos ou serviços paralelos ou complementares por parte da Administração Pública.



PORTEIRAS
PREFEITURA



13 - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

13.1 - A prestação dos serviços médicos oftalmológicos poderá gerar resíduos comuns e resíduos de serviços de saúde, como materiais descartáveis, embalagens de medicamentos, e resíduos biológicos, devendo seguir a legislação sanitária e ambiental vigente.

13.2 - Como medidas mitigadoras, caberá às empresas CREDENCIADAS:

13.2.1 - Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos, com segregação, acondicionamento e descarte conforme normas da ANVISA e da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

13.2.2 - Promover ações de conscientização ambiental junto aos profissionais e pacientes, estimulando práticas sustentáveis no uso de água, energia e descarte de materiais;

13.2.3 - Utilizar insumos e produtos biodegradáveis e de menor impacto ambiental, sempre que possível.

14 - Identificação dos Riscos e medidas mitigadoras

14.1 - Durante a execução dos serviços médicos oftalmológicos, podem ocorrer alguns riscos, entre os quais se destacam:

14.1.1 - Risco de não conformidade na execução dos serviços, como atrasos ou baixa qualidade nos atendimentos;

14.1.2 - Falta de profissionais habilitados ou indisponibilidade de equipe médica especializada;

14.1.3 - Descumprimento de exigências legais, sanitárias ou contratuais por parte da credenciada.

14.2 - **Medidas mitigadoras:**

14.2.1 - Realização de fiscalização contínua e efetiva pela equipe gestora designada;

14.2.2 - Exigência de comprovação de qualificação técnica e profissional no credenciamento;

14.2.3 - Aplicação de penalidades contratuais e possibilidade de descredenciamento em caso de descumprimento;

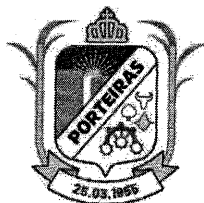
14.2.4 - Monitoramento do desempenho por meio de indicadores assistenciais e administrativos.

15 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

15.1 - Após análise técnica, operacional, econômica e legal, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas em serviços médicos oftalmológicos mostra-se adequada, viável e conveniente para atender às necessidades do Município de Porteiras/CE.

15.2 - A solução proposta é compatível com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e universalidade dos serviços públicos de saúde, permitindo ampliar o acesso da população a consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, de forma descentralizada e com uso racional dos recursos públicos.

15.3 - Além disso, a contratação contribui diretamente para a redução das filas de espera, o diagnóstico precoce de doenças oculares e a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS no município. A estruturação do processo por meio de credenciamento garante maior flexibilidade, controle e efetividade na execução dos serviços.



PORTEIRAS
PREFEITURA



15.4 - Dessa forma, **declara-se a contratação tecnicamente viável e plenamente justificada**, devendo seguir para as próximas etapas do planejamento e instrução do procedimento administrativo.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, **DECLARO** que:

☒ **É VIÁVEL a presente contratação.**

☐ **NÃO É VIÁVEL a presente contratação pelos seguintes motivos:** _____

Porteiras/CE, Maio de 2025.

RESPONSÁVEL(S)

MARIA JAMILY TAVARES LEAL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde